



Diário Oficial da

CÂMARA

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Eng.º Antônio Leite do Vale, 349

Telefone



77 3462-2653

Horário



Segunda a Sexta-feira, das 07:00 às 12:00 h e das 14:00 às 17:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



Processamento e
Certificação de
Documentos
Eletrônicos



RESUMO

CONTRATOS

- CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA CIVIL, COM O OBJETIVO DE REALIZAR O ACOMPANHAMENTO, ASSESSORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS EXECUTADAS POR ESTE ÓRGÃO. AS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS INCLUEM, AINDA, A ELABORAÇÃO DE PLANILHAS E DEMAIS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EFETIVA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO.





CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 01.504.367/0001-05

Processo Administrativo N.º 011/2024
Dispensa de Licitação N.º 005/2024
Contrato N.º 011/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º
011/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A
CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS
BREJINHOS E MONALIZA CAETANO
PORTELA.

A Câmara de Vereadores do Município de Oliveira do Brejinhos, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ n.º 01.504.367/0001-05, com sede na Avenida Antônio Leite do Vale, n.º 349, Centro, Oliveira dos Brejinhos, neste ato representado pelo Presidente da Câmara de Vereadores de Oliveira dos Brejinhos, o senhor **DALDETE COSTA SILVA**, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado na qualidade de **CONTRATADA** profissional, engenheira civil, inscrita no CREA/BA sob o N.º 051779196-0, CPF N.º 047.692.065-50, com residência na Praça Antônio Rodrigues da Silva, N.º 135, Casa, Centro, Oliveira dos Brejinhos-BA, CEP: 47.530-000, e em conformidade com os elementos constantes do Processo Administrativo 011/2024, têm entre si, como certo e avençado o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal N.º 14.133/2021 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante independentemente de transcrição, os documentos:

- a) Aviso de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2024** e seus anexos.
b) Propostas de preço apresentada pela **CONTRATADA** em 25/09/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente instrumento tem por objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA CIVIL, COM O OBJETIVO DE REALIZAR O ACOMPANHAMENTO, ASSESSORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS EXECUTADAS POR ESTE ÓRGÃO. AS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS INCLUEM, AINDA, A ELABORAÇÃO DE PLANILHAS E DEMAIS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EFETIVA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO**, conforme as seguintes especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviços de acompanhamento e fiscalização técnica da obra objeto do contrato 009/2024 (fiscalização rotineira com carga horária de 3h diárias)	Horas	281	R\$42,70	R\$11.998,70
VALOR TOTAL					R\$11.998,70

Avenida Engenheiro Antônio Leite do Vale, 349, Centro, Oliveira dos Brejinhos-Ba
CEP 47530-000





CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 01.504.367/0001-05

Parágrafo único– Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente contrato, assim como ao processo administrativo de Dispensa de Licitação N.º 005-2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

O contrato será executado fielmente, nos termos do artigo 115, da Lei 14133/2021, de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

O presente Contrato terá prazo, contado a partir de sua assinatura, findando-se em 18 de janeiro de 2025, podendo o instrumento ser prorrogado, a critério do **CONTRATANTE**, nos termos do art. 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

O prazo de execução dos serviços será de 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado, a critério do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução do Contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$R\$ 11.998,70 (onze mil novecentos e noventa e oito reais e setenta centavos), amortizável de acordo com nota fiscal.

Parágrafo Único– Estão inclusos nos valores das propostas as despesas com impostos, sobretaxas, encargos sociais e trabalhistas, entre outros para prestação dos serviços.

4.1 - O pagamento será efetuado pela Câmara de Vereadores, em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal e atesto do gestor da contratação.

4.2. Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à **CONTRATADA**.

4.3. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à **CONTRATADA**, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

4.4. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

4.5. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a **CONTRATADA** encontra-se adimplente com a Fazenda Pública (União, FGTS, Débitos Trabalhistas, Estado e Município).

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária a saber:

ÓRGÃO	01 - CÂMARA MUNICIPAL
UNIDADE	0101000 - CAMARA MUNICIPAL
ATIVIDADE	2001 - Manutenção dos Serviços da Câmara
ELEMENTO	339036000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
FONTE	15000000

Avenida Engenheiro Antônio Leite do Vale, 349, Centro, Oliveira dos Brejinhos–Ba
CEP 47530-000





CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 01.504.367/0001-05

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O presente contrato não será reajustado, permanecendo inalterado o valor inicialmente contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

7.1. DA CONTRATADA:

7.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.2. Atuar como Responsável Técnico (engenheiro civil), responsável pelos serviços, com o objetivo de garantir o bom andamento dos trabalhos. Este profissional terá a obrigação de reportar-se, sempre que houver necessidade, à Fiscalização da Câmara de Vereadores de Oliveira dos Brejinhos-BA e tomar as providências pertinentes.

7.1.3. Efetuar a prestação de serviços conforme condições, prazos e locais indicados; não serão aceitos materiais e serviços em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;

7.1.4. Reexecutar serviços considerados não satisfatórios, sempre que solicitado pela Fiscalização;

7.1.5. Responsabilizar-se por todos os levantamentos locais que se fizerem necessários, bem como as consultas a qualquer entidade/ órgão que se fizer necessário para realização da prestação do serviço;

7.1.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

7.1.7. O Contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei 14.133/21;

7.1.8. Apresentar Nota Fiscal para o recebimento, de acordo com as especificações;

7.1.9. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta dispensa, razão pela qual a mesma renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração, ressalvado os encargos previdenciários, aos quais a Administração Pública responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultante da execução do contrato, nos termos do parágrafo 2º, art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.10. A empresa contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se

Avenida Engenheiro Antônio Leite do Vale, 349, Centro, Oliveira dos Brejinhos-Ba
CEP 47530-000





CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 01.504.367/0001-05

fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125, da Lei 14.133/21.

7.2. DA CONTRATANTE :

7.1.11. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

7.2.2 Atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva prestação dos serviços objeto contratado;

7.2.3. Efetuar os pagamentos devidos;

7.2.4. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução contratual, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo.

7.2.5. Proporcionar a Contratada todas as facilidades para que possa desempenhar o objeto do contrato de forma satisfatória;

7.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

7.2.7. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas ocorrida, considerada de natureza grave;

7.2.8. A fiscalização e o acompanhamento da execução contratual serão responsabilidade de um representante da Câmara de Vereadores, especificamente designado para isso e não excluem nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

7.2.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

7.2.10. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação deverão ser prontamente atendidas pela contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Câmara de Vereadores de Oliveira dos Brejinhos-BA poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato juntamente com as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou

Avenida Engenheiro Antônio Leite do Vale, 349, Centro, Oliveira dos Brejinhos-Ba
CEP 47530-000





CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 01.504.367/0001-05

até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

8.1. As sanções previstas no item 8.1, da letra "a", são de competência exclusiva da Câmara de Vereadores de Oliveira dos Brejinhos-BA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura de vistas.

8.2. Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

8.3. Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios.

8.4. No caso de não haver o cumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente instrumento, a parte que não cumpriu deverá pagar uma multa de 10% do valor do contrato para a outra parte.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. A legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos é a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VEDAÇÕES

10.1. É VEDADO À CONTRATADA:

10.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

10.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

Avenida Engenheiro Antônio Leite do Vale, 349, Centro, Oliveira dos Brejinhos-Ba
CEP 47530-000





CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 01.504.367/0001-05

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. É competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento o foro Comarca de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Oliveira dos Brejinhos, 27 de setembro de 2024.

CÂMARA DE VEREADORES DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CONTRATANTE

JOEDNA DOS SANTOS SENA
FISCAL DO CONTRATO

MONALIZA CAETANO PORTELA
CONTRATADA

Testemunhas :

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____

Avenida Engenheiro Antônio Leite do Vale, 349, Centro, Oliveira dos Brejinhos–Ba
CEP 47530-000



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/EB99-E91A-ACC9-0AB0-6627> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: EB99-E91A-ACC9-0AB0-6627



Hash do Documento

af318c205a3820427370db47833fcccad4f824ad6202b967b77667be34983734

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/09/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 27/09/2024 15:42 UTC-03:00